

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0047/80

INTERESSADO : EDUARDO MARTINS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 5 0 3 / 8 1 CEPG. Aprov. em 25/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 08/01/81, Décio Bodra Martins, progenitor do menor EDUARDO MARTINS, em ofício encaminhado a este Conselho, requereu autorização para matricular seu filho na 6ª série do Colégio Salesiano "Santa Teresinha", 3ª Delegacia de Ensino, DRECAP. 1.

1.2 Em seu requerimento, informou que EDUARDO MARTINS, em 1980, logrou aprovação na 5ª série do Colégio "Imperatriz Leopoldina" tendo obtido aprovação em todos os conteúdos específicos do Núcleo Comum mas fora retido em Alemão, idioma em que vinha encontrando muita dificuldade em aprender"... embora se esforçasse durante o ano letivo ... e que se continuar na referida Escola, dificilmente conseguirá aprovação..."

1.3 O requerimento em apreço acha-se instruído com a ficha individual do menor expedida pelo Colégio "Imperatriz Leopoldina" e pela grade curricular do Colégio Salesiano "Santa Teresinha" no qual não consta o idioma Alemão.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O protocolado em apreço veio diretamente a este Conselho e trata, em síntese, de um pedido de transferência com promoção.

2.2 O nobre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, pelo Parecer CEE nº 1472/78, da douta Comissão de Legislação e Normas, aprovado pelo Pleno em 29/11/78, estabeleceu normas que deveriam orientar as transferências com promoção apesar de reprovação, atendendo à consulta que fora dirigida à CLN pela Câmara de Ensino do Primeiro Grau visando à interpretação do Parecer CFE nº 080/77.

PROCESSO CEE Nº 0047/81 PARECER CEE Nº 5 0 3 / 8 1 (fls.2.)

2.2 Após tecer consideração sobre a matéria, o eminente Relator da CLN estuda a transferência sob os seguintes aspectos:

- a) transferência com dependência;
- b) transferência com promoção de aluno reprovado na parte diversificada;
- c) transferência com promoção de uma para outra habilitação, de estudante reprovado em matérias profissionalizantes não constantes da habilitação escolhida em substituição. Conclui o nobre Conselheiro Renato T. Di Dio que as três normas não podem ser aplicadas simultaneamente a um mesmo aluno "Cada uma delas - diz o nobre Relator - é uma concessão que se faz, à guisa de exceção, para atender às condições peculiares da transferência". Finaliza sua conclusão com a seguinte afirmação: "Quanto à questão específica da aplicação simultânea das três normas a que se refere a consulta, cada aluno poderá beneficiar-se apenas de uma delas por vez".

2.3 Analisando-se o caso de EDUARDO MARTINS à luz do Parecer CEE nº 1472/78, verifica-se que o menor foi aprovado, na 5ª série, em todos os conteúdos específicos do Núcleo Comum, exceto Alemão, da Parte Diversificada do Currículo. No Colégio "Imperatriz Leopoldina" em 1980, obteve os seguintes resultados com referência ao aproveitamento escolar: Comunicação e Expressão: C (após recuperação); Alemão: D (reprovado); Inglês: B; Matemática: B; Ciências e Programas de Saúde: C; Estudos Sociais: C; Educação Artística C e Artes Plásticas: C. Em Alemão, em 128 aulas, faltou apenas a duas o que demonstra sua preocupação em aprender a disciplina.

2.4. Da grade curricular do Colégio Salesiano/ "Santa Teresinha" para o qual o menor pretende transferir-se com direito à matrícula na 6ª série, não consta o idioma Alemão. O aluno obtivera, aprovação na 5ª série na escola de origem (doc.fl.3)

2.5 A Assistência Técnica anexou ao presente protocolado vários pareceres aprovados pelo Pleno para casos similares: Parecer CEE nº 1.789/79, 1.642/79, 191/79 e 785/79.

2.6 Com fundamento nas razões expostas e nas conclusões dos Pareceres deste Conselho, inclusive do Parecer CEE nº 1472/78 que permite ao interessado valer-se da condição mencionada na alínea b, isto é, "transferência com promoção de aluno reprovado na parte diversificada", somos pelo atendimento da solicitação de Décio Bodra Martins, progenitor de EDUARDO MARTINS.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a transferência de EDUARDO MARTINS, da 5ª série do Colégio "Imperatriz Leopoldina", com promoção, para a 6ª série do Colégio Salesiano "Santa Teresinha", em 1981. Considera-se convalidada sua matrícula na 6ª série da supracitada escola caso esteja freqüentando a referida série.

São Paulo, 04 de março de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente